



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2281/2021

Altera dispositivos da lei nº 2395/2021, que “*Institui Programa Municipal de Recuperação de Receitas, autoriza o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e contém outras providências*”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo quarto da Lei nº 2395/2021 que “*Institui Programa Municipal de Recuperação de Receitas, autoriza o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e contém outras providências*”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício de que trata o art. 3º desta Lei deverão requerer o parcelamento especial, em formulário próprio, na Diretoria de Administração Tributária e Projetos no prazo de até 30 de agosto de 2021.”.

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 2395/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Em apenso encaminhamos a essa Augusta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a Lei nº 2395/2021 tem por objetivo a recuperação de um valor considerável de crédito tributário inscrito em dívida ativa da Municipalidade, que totaliza o montante de R\$ 6.126.622,89, lançado até 31.12.2020.

Além disso, o Programa de Recuperação de Receitas contribui para a redução de processos judiciais e dá aos contribuintes a tranquilidade de que conseguirão saldar seus débitos.

Através da presente proposta, a Administração Municipal pleiteia a prorrogação do prazo para adesão ao programa, alterando o art. 4º da Lei nº 2395/2021, para possibilitar que mais contribuintes se beneficiem e facilitando a recuperação destas receitas de forma mais ágil do que pela via judicial.

Acontece que tal benefício não teve a procura desejada, entendendo a Diretoria de Administração Tributária e Projetos que a imposição de restrições em decorrência da Onda Roxa do Plano Minas Consciente, que provocou a suspensão dos atendimentos presenciais, tenha dificultado a adesão dos contribuintes ao programa

Portanto, considerando o cenário atípico vivenciado em nossa cidade, e o intuito original da Lei nº 2395/2021, submetemos a proposta anexa à análise desta Egrégia Casa, contando com sua aprovação.

Sendo assim para que possamos dar prosseguimento de oportunidade aos contribuintes, uma vez que estamos prevendo uma prorrogação até 30.08.2021 para adesão ao programa e, no momento, essa Casa Legislativa encontra-se em recesso, **CONVOCAMOS REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DESTA MATÉRIA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE SEU REGIMENTO INTERNO.**

Carandaí, 30 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal